Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

CMOPO - PROJETO

17-276/2022

Abertura: **13 de junho de 2022 (segunda-feira) às 08:30:58 hs**

Interessado: **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

Assunto: **Projeto de Leis Municipais**

Unidade: **CMOPO - GABINETE DO PREFEITO**

Súmula/Objeto:

Ofício n. 059/SEMPLAF/2022 Ouro Preto do Oeste, 10 de junho de 2022.
Mensagem n. 2651/2022.
PROJETO DE LEI Nº 2851, DE 10 DE JUNHO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	CMOPO - ARQUIVO GERAL E PROTOCOLO	CMOPO - Chefia de Gabinete	13/06/2022 08:37:09	13/06/2022 08:39:15
2	CMOPO - Chefia de Gabinete	CMOPO - SLAP	13/06/2022 08:41:57	13/06/2022 09:50:23

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 276	13/06/2022	1	2	330655
2	Projeto de Lei 2851	13/06/2022	16	3	330658
3	Despacho Integrado 1	13/06/2022	1	19	330661
4	Despacho Integrado 2	13/06/2022	1	20	330674

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
17-276/2022

No dia 13 de junho de 2022 às 08:30 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 17-276/2022 o presente processo, através de PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE , referente a Projeto de Leis Municipais (1686) com a finalidade de:

Ofício n. 059/SEMPLAF/2022 Ouro Preto do Oeste, 10 de junho de 2022.
Mensagem n. 2651/2022.
PROJETO DE LEI Nº 2851, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências
.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO
CMOPO - ARQUIVO GERAL E PROTOCOLO

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**, **Agente de Serviços Diversos**, em 13/06/2022 às 08:33, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **330655** e o código verificador **035E3F16**.

Referência: Processo nº 17-276/2022. Docto ID: 330655 v1

PROJETO DE LEI Nº 2851, DE 10 DE JUNHO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial por excesso de arrecadação na importância de R$ 464.949,49 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

620	10.302.0030.3037.0000	Aquisição ambulância UTI- Gov.RO.	464.949,49
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 621
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	010 103	INVESTIMENTOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso **464.949,49**

Fontes de Recurso		
1	621	464.949,49

Artigo 3o.- Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e Plano Plurianual – PPA.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 10 de JUNHO de 2022

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2851**	**10/06/2022**

ID: **330525**
CRC: **B332CDBF**
Processo: **1-1907/2022**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **10/06/2022 15:26:37** Finalização: **10/06/2022 15:28:15**

Processo | Documento

MD5: **79C77708586BB1EEE05F4109E7D2B78C**

SHA256: **8B75158357D999D0A63F9C742DE498320F9F7DA13E05886B04EAC2D2FDCCD209**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N. 2851 DE 10.06.2022 - ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - SEMSAU - PROC. 1907

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	10/06/2022 15:26:37

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	10/06/2022 15:26:37

ANEXOS

Memorando 553	08/06/2022	328037
Parecer 257	10/06/2022	329677
Parecer Controle Interno 214	10/06/2022	329925
Parecer 320	10/06/2022	330108
Ofício 59	10/06/2022	330521
Mensagem 2651	10/06/2022	330523

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	10/06/2022 15:54:54

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 330525 e o CRC B332CDBF.

ID: 330658 e CRC: A905F62E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 553/2022/SEMSAU

Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Prezado Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar a Vossa senhoria que seja elaborado projeto de lei para:

Abertura de **Crédito Adicional Especial** Por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** a ser utilizada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, conforme abaixo descrito:

- R$ 464.949,49 (quatrocentos e sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e nove reais quarenta e nove centavos), oriundo da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, através do Fundo Estadual de Saúde, a ser repassado em conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, em parcela única, na modalidade fundo-a-fundo, conforme plano de trabalho bem como nota de empenho anexo Nº: 2022NE001746 de 02 de junho de 2022. **Investimento MAC.**

O recurso de convênio será utilizado para **aquisição de 01 unidade de terapia intensiva (UTI móvel) Ambulância tipo D**, para dar suporte aos pacientes do SUS, dando suporte básico, transporte inter-hospitalar de paciente, aumento da frota, onde proporcionará acesso aos serviços e melhorias na qualidade de atendimento no Hospital Municipal Dra. Laura C. Braga., conforme plano de trabalho e projeto técnico, em anexo.

Até a presente data, o recurso financeiro não fora creditado em conta corrente específica, vez que a SESAU/RO aguarda a abertura dos procedimentos licitatórios para tal ação.

Em tempo, informamos que a transferência será feita na modalidade fundo-a fundo, justificando assim, somente a nota de empenho e extrato da conta corrente zerada, anexo.

Valor **R$: 464.949,49 (quatrocentos e sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e nove reais quarenta e nove centavos)**

Programação: 10.302.0030.0000.0000

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

Ficha: criar

Fonte de Recurso: ...

Solicitamos a criação de uma atividade específica para essa abertura de crédito especial, por se tratar de Convênio com o Estado via transferência de recursos fundo-a-fundo, visando um melhor controle gerencial dos recursos recebidos. Assim, se faz necessário, a criação de ficha específica, bem como seu respectivo elemento de despesa.

Obs: Embora a nota de empenho tenha sido emitida no valor de R$ 480.000,00(quatrocentos e oitenta mil reais), a abertura do crédito deve ser solicitado, conforme o valor constante no plano de trabalho aprovado, ou seja, R$ ***464.949,49 (quatrocentos e sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e nove reais quarenta e nove centavos).***

Segue em anexo extrato zerado da conta bancária, empenho emitido, plano de trabalho, bem como Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 08 de junho de 2022.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Ira Alves Rodrigues**, **Agente Administrativo**, em 08/06/2022 às 11:34, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sidonio Jose da Silva**, **Ordenador De Despesas Da SEMSAU**, em 08/06/2022 às 11:45, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **328037** e o código verificador **3ED05157**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Plano de Trabalho UTI MÓVEL	08/06/2022	328047
2	Projeto técnico UTI Móvel	08/06/2022	328055
3	Extrato UTI Móvel	08/06/2022	328058
4	Extrato Bancário C/C Nº: 148-6 - Zerado - UTI - Móvel	08/06/2022	328060
5	Resolução do Conselho Municipal de Saúde Nº 009-2022 de 08-04-2022	08/06/2022	328065
6	NE - Nota de Empenho Nº: 2022NE001746 de 02-06-2022	08/06/2022	328069

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2851	10/06/2022	330525

Referência: Processo nº 1-1907/2022. Docto ID: 328037 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 257/CONT/2022 - Abertura de Credito por Excesso de Arrecadação

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-1907/2022, verifica-se que a Secretaria Municipal de saúde-SEMSAU, solicitou conforme **Memorando 553 ID DOC Memorando 553 de 08/06/2022 (ID 328037) e seus anexos,** para a elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito especial por EXCESSO DE ARRECADACAO no valor de ***R$ 464.949,49*** (Quatrocentos e sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos), refere-se a recursos oriundos do Governo do Estado de RO, através do Fundo Estadual de Saúde, a ser repassado em conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho, na modalidade Investimentos, para aquisição de uma unidade de terapia intensiva UTI MÓVEL Ambulância tipo D.

Os recursos serão alocados nas programações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	VALOR	F. RECURSO
10.302.0030.3037.0000	4.4.90.52.00	620	464.949,49	1.621
TOTAL			**464.949,49**	

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e II e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito especial por excesso de arrecadação, conforme documentos anexos ao memorando na forma da Minuta de Mensagem 01 Minuta de Mensagem 01 de 08/06/2022 (ID 328605), conforme vinculação aos recursos financeiros destinados a execução de objeto definido no repasse fundo a fundo do governo do estado.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 10 de Junho de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 10/06/2022 às 07:56, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **329677** e o código verificador **BEF09DA5**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2851	10/06/2022	330525

Referência: Processo nº 1-1907/2022. Docto ID: 329677 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 214/CSCI/2022

Considerando o Memorando 553 de 08/06/2022 (ID 328037) que se trata de projeto de Lei referente Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 464.949,49 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos), oriundos do Governo do Estado de RO, através do Fundo Estadual de Saúde, a ser repassado em conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho, na modalidade Investimentos, para aquisição de uma unidade de terapia intensiva UTI MÓVEL Ambulância tipo D.

O parecer técnico Parecer 257 de 10/06/2022 (ID 329677) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a lei orçamentária anual Lei N° 2917 de 25 de novembro de 2021 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2022", em seu Art. 6° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

> VII - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1°, e nos §§ 3° e 4°, do art. 43, da Lei n° 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduz*ir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 10/06/2022 às 09:47, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **329925** e o código verificador **FBD187DB**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2851	10/06/2022	330525

Referência: Processo nº 1-1907/2022. Docto ID: 329925 v1

PARECER JURÍDICO Nº 320/2022

AUTOS Nº 1907/2022
INTERESSADO: SEMSAU
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL P/ EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 10/06/2022

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, no valor de R$ 464.949,49 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais, quarenta e nove centavos), e corresponde a a recursos oriundos do Governo do Estado destinados à aquisição de ambulância equipada com UTI.

Ao ser apreciado pelo Departamento de Contabilidade, recebeu a sua aprovação, ocorrendo o mesmo com a Coordenadoria do Sistema de Controles Internos (ID 329677 e ID 329925).

A análise jurídica, a análise se restringe apenas sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, a respeito do encaminhamento do pedido de autorização ao Poder Legislativo, não se levando em conta a conveniência, oportunidade e as questões técnicas.

Para que seja possível a abertura de crédito, deve ser precedida de autorização legislativa e a efetiva demonstração da sua possibilidade, de acordo com a técnica orçamentária, devidamente comprovada.

Entende-se por crédito adicional, as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que **"Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal"**:

> ***"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "***
> ***"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
> ***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "***
> ***"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "***
> ***"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Em face do exposto, de acordo com as informações técnicas favoráveis à abertura do crédito especial, entendemos que o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Nelson T. Sakamoto - Procurador do Município

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**320**	**10/06/2022**

ID: **330108**
CRC: **C0321086**
Processo: **1-1907/2022**
Usuário: **Nelson Tacaaqui Sakamoto**
Criação: **10/06/2022 10:54:10** Finalização: **10/06/2022 10:55:09**

Processo Documento

MD5: **EFE8BF3D2AF19584A7EB5602965554C9**

SHA256: **EA1F7EEC3E11EC0A73CE1097B6A05FAAEBF4CB21D1164F14B7E1721BF256264E**

Súmula/Objeto:

Parecer 320

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	10/06/2022 10:54:10

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	10/06/2022 10:54:10

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 2851	10/06/2022	330525

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Nelson Tacaaqui Sakamoto	Procurador	10/06/2022 10:55:23

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 330108 e o CRC C0321086.

ID: 330658 e CRC: A905F62E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n. 059/SEMPLAF/2022 Ouro Preto do Oeste, 10 de junho de 2022.

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2851 de 10 de junho de 2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 10/06/2022 às 15:54, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **330521** e o código verificador **5ADBADBA**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2851	10/06/2022	330525

Referência: Processo nº 1-1907/2022. Docto ID: 330521 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n. 2651/2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2851 de 10.06.2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação de Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de ***R$.464.949,49*** (Quatrocentos e sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos), refere-se a recursos oriundos do Governo do Estado de RO, através do Fundo Estadual de Saúde, a ser repassado em conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho, na modalidade Investimentos, para aquisição de uma unidade de terapia intensiva UTI MÓVEL Ambulância tipo D.

Os recursos serão alocados nas programações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	VALOR	F. RECURSO
10.302.0030.3037.0000	4.4.90.52.00	620	464.949,49	1.621
TOTAL			**464.949,49**	

Segue anexo Memo. nº 553/SEMSAU de 08.06.2022, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 10 de Junho de 2022.

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 10/06/2022 às 15:54, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **330523** e o código verificador **2EF6E770**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2851	10/06/2022	330525

Referência: Processo nº 1-1907/2022. Docto ID: 330523 v1

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2851**	**13/06/2022**

ID: **330658**
CRC: **A905F62E**
Processo: **17-276/2022**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **13/06/2022 08:34:37** Finalização: **13/06/2022 08:36:23**

Processo | Documento

MD5: **9AE2F6E08B52199C4D396CDFBDCCA330**

SHA256: **CC188FC987419C04757FD6E86AB1AA6C23F95E97618A8A5797A51615C8A1CDD9**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 2851/22 DE 10 DE JUNHO DE 2022.

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	13/06/2022 08:34:37

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	13/06/2022 08:34:37

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	13/06/2022 08:36:37

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 330658 e o CRC A905F62E.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)

17-276/2022

Data/Hora: **13/06/2022 08:37:09**
Origem: **CMOPO - ARQUIVO GERAL E PROTOCOLO (358)**
Destino: **CMOPO - Chefia de Gabinete (337)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE O PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 2851/22 PARA CONHECIMENTO DA PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**, **Agente de Serviços Diversos**, em 13/06/2022 às 08:38, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **330661** e o código verificador **E29B2BAF**.

Referência: Processo nº 17-276/2022. Docto ID: 330661 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)

17-276/2022

Data/Hora: **13/06/2022 08:41:57**
Origem: **CMOPO - Chefia de Gabinete (337)**
Destino: **CMOPO - SLAP (313)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE PARA CONHECIMENTOS DOS VEREADORES DE CASA DE LEIS O PROJETO DE LEI Nº 2851/22.

Avenida Gonçalves Dias, nº 4236 - Bairro União - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2291 - Site: www.ouropretodooeste.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.777/0001-75

Documento assinado eletronicamente por **KATIELLI KARLA SILVA MEDEIROS**, **Chefe de Gabinete da Presidencia**, em 13/06/2022 às 08:44, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **330674** e o código verificador **ECEC8482**.

Referência: Processo nº 17-276/2022. Docto ID: 330674 v1